



Associação de Andebol de Lisboa

Estatutos da Associação de Andebol de Lisboa

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º (Denominação)

A **Associação de Andebol de Lisboa** é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, fundada a 30 de Novembro de 1931, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, englobando clubes ou sociedades desportivas, técnicos, oficiais de mesa e árbitros, e demais agentes e/ou entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Andebol na região em todas as suas variantes.

Artigo 2º (Sede)

A **Associação de Andebol de Lisboa** tem a sua sede e instalações sociais na Av. de Ceuta Sul, Lote 6, Loja 2, em Lisboa, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações, mediante deliberação da Direção, dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe.

Artigo 3º (Insígnias)

1. A **Associação de Andebol de Lisboa** adota como insígnia, distintivos e estandarte o que for deliberado em Assembleia-Geral por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao número total dos seus membros.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se insígnia, a bandeira e o símbolo, cujos modelos e descrições constam em anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Legislação aplicável)

A **Associação de Andebol de Lisboa** rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia-Geral, e pelos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, e, ainda pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é ilimitada.

Artigo 6º

(Objeto)

A **Associação de Andebol de Lisboa** tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir a prática do andebol no Distrito de Lisboa, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a) Promover e defender os legítimos direitos dos clubes filiados e dos respetivos atletas;
- b) Representar o Andebol regional a nível nacional ou internacional junto de organizações congéneres nacionais ou internacionais;
- c) Organizar ou receber a organização de competições de Andebol em todas as suas variantes, a nível, nacional, regional ou inter-regional, através de competências delegadas pela Federação de Andebol de Portugal;
- d) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo, normas e regulamentos da modalidade emitidas pela Federação de Andebol de Portugal ou demais organismos internacionais em que aquela se encontre filiada;
- e) Assegurar e organizar, junto das organizações desportivas referidas na alínea anterior, a participação competitiva das Selecções Regionais de Andebol;
- f) Desenvolver o Andebol em toda a região e defender o prestígio, a ética desportiva e o fair play em todas as competições e nas relações entre os praticantes, árbitros, dirigentes e demais agentes da modalidade.

Artigo 7º

(Princípios da ética, verdade desportiva e do fair play)

1. A prática do Andebol será desenvolvida em observância dos princípios legais da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do fair-play e da formação integral de todos os participantes.

2. Será, nomeadamente, objeto de sanção disciplinar, a aplicar nos termos da lei e dos regulamentos em vigor da Federação, qualquer ato que consubstancie a ocorrência de manifestação antidesportiva numa competição de Andebol, designadamente, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.

Artigo 8º

(Do direito de inscrição)

1. A **Associação de Andebol de Lisboa** não pode recusar a inscrição de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede no distrito de Lisboa, desde que preencham as condições regulamentares de filiação e participação definidas nos termos dos seus estatutos e regulamentos.

2. O disposto no número anterior será igualmente aplicável às competições desportivas que sejam ou não delegadas ou reconhecidas pela Federação de Andebol de Portugal.

SECÇÃO II

FILIAÇÃO

Artigo 9º

(Da expulsão)

1. A Assembleia-Geral da **Associação de Andebol de Lisboa** decide quanto à expulsão de um Membro nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.

2. Expulsão de um membro depende da aprovação de 3/4 dos votos dos delegados presentes na Assembleia Geral, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.

3. A aquisição e a manutenção da qualidade de Membro Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.

4. Sem prejuízo da competência própria da Direção na adopção de medidas disciplinares, a expulsão de um Membro pode ser aprovada por deliberação da Assembleia-Geral, nos seguintes casos:

a) Violação por um Membro de qualquer um dos princípios enunciados no artigo 7º destes Estatutos;

b) Alteração ou violação por um Membro das condições prescritas para a sua admissão;

c) Violação por um Membro dos deveres previstos nestes Estatutos, no Regulamento Geral;

- d) Não cumprimento por um Membro das suas obrigações financeiras para com a **Associação de Andebol de Lisboa** ou para com a Federação de Andebol de Portugal;
 - e) Conduta ou comportamento do Membro que ponha em causa o prestígio da **Associação Andebol de Lisboa** ou da Federação de Andebol de Portugal, a sua convivência e a ética desportiva, ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;
 - f) Violação por um Membro de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da **Associação de Andebol de Lisboa** ou Federação de Andebol de Portugal.
5. A perda da qualidade de Membro não o isenta das suas obrigações financeiras para com a **Associação de Andebol de Lisboa** ou Federação de Andebol de Portugal, conduzindo ao cancelamento de todos os direitos relativamente àqueles.

Artigo 10º

(Da admissão e procedimento da candidatura)

1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Geral, caso exista, e analogamente o disposto nos Estatutos e Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal.
2. A Direção verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles não se encontrem satisfeitos.
3. O candidato, assim que admitido, adquire os direitos e deveres de Membro ordinário com efeitos imediatos.

SECÇÃO III COMPOSIÇÃO

Artigo 11º

(Geral)

A **Associação de Andebol de Lisboa** é constituída por três categorias de membros: ordinários, de mérito e honorários.

Artigo 12º

(Membros ordinários)

1. São membros ordinários da **Associação de Andebol de Lisboa**:
 - a) Os Clubes desportivos;
 - b) As sociedades anónimas desportivas;

c) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol que, após cumprirem os requisitos de filiação, sejam admitidas pela Assembleia-Geral enquanto membros ordinários.

2. Poderão adquirir a qualidade de membro ordinário as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol, constituídas legalmente e desde que o requeiram à Assembleia-Geral da **Associação de Andebol de Lisboa**, nos termos do art. 10º.

3. A aquisição e manutenção da qualidade de membro ordinário implicam o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos direitos e deveres decorrentes dessa qualidade, estipulados nos Estatutos e no Regulamento Geral da **Associação de Andebol de Lisboa**.

Artigo 13º

(Membros de mérito)

São membros de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível regional, e/ou nacional sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direção nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia-Geral.

Artigo 14º

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos que enriqueçam a modalidade a nível regional e/ou nacional e que sejam como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direção, nos termos de regulamento próprio, ou pela própria Assembleia-Geral.

Artigo 15º

(Direitos dos membros ordinários)

1. São, entre outros, direitos dos membros ordinários:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Propor por escrito, à Assembleia-Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Andebol a nível regional, incluindo alterações aos Estatutos e demais Regulamentos;
- c) Eleger os corpos sociais da **Associação de Andebol de Lisboa**;
- d) Participar, por intermédio dos seus atletas ou associados, nas provas da **Associação Andebol de Lisboa**, de harmonia com os respetivos regulamentos;

- e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Extraordinárias, através de delegados devidamente credenciados;
- f) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da **Associação Andebol de Lisboa**, reclamações e petições contra atos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- g) Propor à Direção ou à Assembleia-Geral a nomeação de membros de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas pelos contributos à modalidade a nível regional e/ou nacional;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- i) Consultar na sede da Associação, os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia-Geral através de delegados devidamente credenciados.

Artigo 16º

(Direitos dos membros de mérito e honorários)

São direitos dos membros de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir nas condições regulamentares às provas oficiais;
- c) Assistir às Assembleias-Gerais da Associação sem direito a voto.

Artigo 17º

(Deveres dos membros ordinários)

São deveres dos membros ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e da Federação de Andebol de Portugal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral da Associação e cumprir as determinações da Direção da **Associação Andebol de Lisboa**;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Associação e/ou delegadas pela Federação de Andebol de Portugal para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
- e) Submeter à aprovação da Direção da **Associação de Andebol de Lisboa** os regulamentos das provas oficiais que promovam;
- f) Fazer-se representar em todas as Assembleias-Gerais;

g) Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas pelos estatutos e regulamentos da Associação e/ou da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 18º

(Do estatuto dos membros ordinários)

1. Os clubes ou sociedades desportivas, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol – e demais agentes desportivos filiados na Associação, ficam sujeitos aos direitos e deveres dos seus Estatutos e Regulamentos, bem como aos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal.
2. Os presentes Estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos Clubes ou Sociedades Desportivas, e demais Membros Ordinários filiados na **Associação de Andebol de Lisboa**.

Artigo 19º

(Da expulsão dos membros ordinários)

1. Compete à Assembleia-Geral a expulsão de um Membro da **Associação de Andebol de Lisboa** que, de forma grave ou repetida, tenha violado as suas obrigações relativas à filiação.
2. A proposta de expulsão do Membro pode ser apresentada pela Assembleia-Geral, ou pela Direção da **Associação de Andebol de Lisboa**.
3. É aplicável à expulsão de um Membro o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
4. A expulsão de um Membro, decretada pela Assembleia-Geral, conduz à extinção de todos os direitos do Membro e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 20º

(Da exoneração dos membros ordinários)

1. Um Membro pode exonerar-se da **Associação de Andebol de Lisboa**, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a Associação e ou / Federação de Andebol de Portugal.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direção da **Associação de Andebol de Lisboa** com a antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I
ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

Artigo 21º
(Clubes desportivos)

1. São clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas, nomeadamente, o Andebol.
2. Os clubes desportivos participantes nas competições profissionais de Andebol ficam sujeitos ao regime especial de gestão, definido na lei, salvo se adoptarem a forma de sociedade desportiva com fins lucrativos.

Artigo 22º
(Sociedades desportivas)

1. São sociedades desportivas as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anónima, cujo objeto é a participação em competições desportivas, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada, no âmbito da modalidade.
2. A lei define o regime jurídico das sociedades desportivas, bem como o estabelecimento de um regime fiscal adequado à especificidade destas sociedades.

Artigo 23º
(Associações de classe e outras de direito privado)

Na **Associação de Andebol de Lisboa** poderão ainda agrupar-se Associações de Treinadores, Jogadores, Árbitros e Oficiais de Mesa, bem como outras de outros agentes desportivos com intervenção na modalidade, que constituídas sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito regional e que tenham intervenção no seio do Andebol, tenham sido constituídas legalmente e desde que o requeiram à Assembleia-Geral, nos termos do artigo 10º dos presentes estatutos.

SECÇÃO II
ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 24º
(Órgãos)

São órgãos da **Associação de Andebol de Lisboa**:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO III
ELEIÇÃO DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 25º
(Modo de eleição)

Consta do Regulamento Eleitoral da **Associação de Andebol de Lisboa** o processo de eleição dos órgãos estatutários da **Associação de Andebol de Lisboa**, que deverá ser aprovado na Assembleia-Geral.

Artigo 26º
(Capacidade eleitoral ativa)

Gozam de capacidade eleitoral activa os membros ordinários.

Artigo 27º
(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

Artigo 28º
(Requisitos de elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos estatutários da **Associação de Andebol de Lisboa**:

- a) Os não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Os que não forem devedores da **Associação de Andebol de Lisboa** ou da Federação de Andebol de Portugal;

- c) Os que não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção activa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Associações ou Federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

SECÇÃO IV

DO MANDATO E DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Artigo 29º

(Duração e limites à renovação)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da **Associação de Andebol de Lisboa** é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 30º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão da **Associação de Andebol de Lisboa**:

- a) O exercício de outro cargo em qualquer órgão social da Associação ou da Federação de Andebol de Portugal;
- b) A acumulação do exercício de funções de dirigente de clube ou de associação, árbitro, oficial de mesa, atleta ou treinador no activo.

Artigo 31º

(Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 32º

(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 33º

(Perda)

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:

a) Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei, nos Estatutos, Regulamentos ou nos Estatutos e Regulamentos da Federação;

b) Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da **Associação de Andebol de Lisboa**;

d) Emitam pareceres ou declarações públicas, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte e que sejam ofensivos ao bom nome, imagem e honorabilidade da **Associação de Andebol de Lisboa** ou da Federação de Andebol Portugal;

e) Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer outro delegado ou titular dos órgãos sociais da **Associação de Andebol de Lisboa**, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função.

2. O Presidente da mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos, após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. No mesmo prazo, o Presidente da mesa da Assembleia-Geral, declara a exoneração de mandato dos titulares dos órgãos sociais nomeados e comunica tal facto à Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 34º

(Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia só produz efeitos quinze dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for cooptado, ou eleito o substituto.

Artigo 35º

(Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos um terço dos votos da Assembleia-Geral.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.
3. A deliberação da Assembleia-Geral a que se refere o número anterior terá, pelo menos, 2/3 dos votos dos presentes.

Artigo 36º

(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no artigo 31º.

Artigo 37º

(Suspensão temporária de mandato)

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade, ou paternidade.

4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e poderá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes Estatutos.
5. Os titulares suspensos poderão ser substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos do n.º 2.

Artigo 38º

(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da **Associação de Andebol de Lisboa** é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da **Associação de Andebol de Lisboa** exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, necessitando, para o efeito, da proposta do Presidente da Direção, o qual, solicitará obrigatoriamente a aprovação da Assembleia Geral da **Associação de Andebol de Lisboa**.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA-GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 39º

(Definição e composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da **Associação de Andebol de Lisboa**.
2. A Assembleia-Geral é composta por delegados, em função do número de clubes filiados no início de cada época desportiva, e nos termos do que se encontra previsto, nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral da **Associação de Andebol de Lisboa**.
3. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
4. Os órgãos sociais da **Associação de Andebol de Lisboa** participam na Assembleia-Geral e tomam parte nos debates mas sem direito de voto.

Artigo 40º

(Deliberações sociais)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes, não contando para o efeito os votos nulos, brancos e/ou abstenções.
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando se determine de forma diversa ou tal for solicitado, mediante requerimento, por dez por cento dos delegados, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo Presidente da Direção.
3. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

Artigo 41º

(Das alterações estatutárias e casos especiais)

1. Os estatutos da **Associação de Andebol de Lisboa** só poderão ser alterados com a maioria de 3/4 dos votos dos delegados presentes da **Associação de Andebol de Lisboa**, em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos 30 dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Associação, ou por delegados a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia-Geral.
3. A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores deve ser acompanhada da proposta ou propostas de alterações aos Estatutos.
4. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas da fundamentação das alterações requeridas.
5. As propostas de destituição de titular de órgão social eleito, ou de expulsão de Membro Ordinário da **Associação de Andebol de Lisboa** são aprovadas por três quartos dos votos do número total dos delegados presentes, quer a Assembleia reúna em primeira, quer reúna em segunda convocação.

SECÇÃO II
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 42º
(Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um ou mais dos membros presentes na Assembleia-Geral para completar a constituição da Mesa.

Artigo 43º
(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com 15 dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 8 dias;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
 - e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Artigo 44º
(Competência do Vice-Presidente da mesa Assembleia-Geral)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 45º
(Competência do Secretário da mesa Assembleia-Geral)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

- b) Lavrar as atas assinando-as juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 46º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral da **Associação de Andebol de Lisboa**, designadamente:

- a) Eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) A aprovação do plano de atividades, do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos estatutos;
- d) Aprovar os Regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada;
- e) Reconhecer a qualidade de membro ordinário;
- f) Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários;
- g) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos nacionais ou internacionais;
- h) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- i) A aprovação da proposta de extinção da **Associação de Andebol de Lisboa**;
- j) Expulsar os Membros Ordinários da **Associação de Andebol de Lisboa**;
- l) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à **Associação de Andebol de Lisboa** ou ao Andebol a nível regional e/ou nacional;
- m) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos sociais.

SECÇÃO IV
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 47º
(Convocação)

1. A convocação da Assembleia-Geral é feita por correio eletrónico enviados a todos os membros ordinários, e divulgados no sítio da **Associação Andebol de Lisboa**, com pelo menos 15 dias de antecedência, sem prejuízo do disposto relativamente às Assembleias-Gerais extraordinárias.
2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, sendo acompanhados de todos os documentos e elementos exigidos.

Artigo 48º
(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se no local indicado na respetiva convocatória.

Artigo 49º
(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Assembleia-Geral só terão lugar em 1ª convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de desempate, em caso de empate.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
6. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
7. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

Artigo 50º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral terá anualmente, uma sessão ordinária para apreciação das contas, relatório de gestão, apreciação do plano de atividades e orçamento para o ano subsequente.
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido de qualquer órgão, ou ainda a requerimento de, pelo menos, um terço do número de membros ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 51º

(Natureza)

A Direção é o órgão colegial da **Associação de Andebol de Lisboa**, constituída por um número ímpar de membros composta nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 52º

(Composição)

1. A Direção é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente;
 - b) Quatro Vice-Presidentes.
2. As competências dos elementos da Direção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no Regimento da Direção.
3. A Direção pode constituir comissões de apoio no âmbito das suas competências.
4. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, e funcionam na dependência do Presidente ou de um Vice-Presidente.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 53º (Competência)

Compete à Direção administrar e representar a **Associação de Andebol de Lisboa**, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Gerir e organizar todas as atividades da **Associação de Andebol de Lisboa**, designadamente a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- b) A Direção elaborará anualmente o seu relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência;
- c) Representar a modalidade a nível regional em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem;
- d) Coordenar e organizar as selecções regionais;
- e) Apreciar e punir por si, ou por instrutor nomeado, de acordo com a lei e os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou coletivas filiadas na **Associação de Andebol de Lisboa** e sujeitas ao seu poder disciplinar de 1ª instância;
- f) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da **Associação de Andebol de Lisboa**, defendendo o prestígio da modalidade, os princípios ético desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;
- g) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Administrar os negócios da **Associação de Andebol de Lisboa**, em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- j) Propor a nomeação de sócios de mérito e honorários;
- l) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- m) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da **Associação de Andebol de Lisboa**;
- n) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da **Associação de Andebol de Lisboa**;
- o) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- p) Convocar a reunião conjunta dos corpos sociais quando o entender necessário;
- q) Criar as comissões e grupos de trabalho necessários à prossecução da atividade compreendida no seu objeto estatutário;
- r) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.

2. Compete em especial, à Direção:

- a) Representar a **Associação de Andebol de Lisboa** junto da Administração Pública;
- b) Representar a **Associação de Andebol de Lisboa** em Juízo;
- c) Assegurar o regular funcionamento da **Associação de Andebol de Lisboa** e a boa colaboração entre os seus órgãos.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 54º (Funcionamento)

- 1. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
- 2. A Direção poderá estabelecer o dia e as horas certas para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
- 3. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos pela Direção.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 55º (Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da **Associação de Andebol de Lisboa**, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

Artigo 56º (Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vice-presidentes, um dos quais exercerá funções de relator.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois vogais.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 57º (Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da **Associação de Andebol de Lisboa**, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos federativos;
- e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral quando a atividade financeira da Direção o justifique.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 58º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da **Associação de Andebol de Lisboa**.
2. Excepto quanto às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. Das reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 59º
(Deliberações)

O Conselho Fiscal, só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VI
REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

Artigo 60º
(Período do exercício ou ano económico)

O exercício social da **Associação de Andebol de Lisboa** tem início no dia um de Janeiro e termo no dia trinta um de Dezembro de cada ano.

Artigo 61º
(Orçamento)

1. A Direção elabora anualmente o Orçamento da **Associação de Andebol de Lisboa**, submetendo-o à aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, ou no prazo que for determinado pelas obrigações contratuais com a Federação de Andebol de Portugal.
2. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser iguais ou superiores às despesas.

Artigo 62º
(Contabilidade)

O sistema contabilístico da **Associação de Andebol de Lisboa** obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites a nível Nacional e Comunitário.

SECÇÃO II PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 63º

(Receitas)

Constituem receitas da **Associação de Andebol de Lisboa**:

- a) As quotizações das entidades singulares e coletivas nela filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato, contrato-programa ou protocolo celebrado com a Federação de Andebol de Portugal ou outras entidades públicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO III

DESPESAS

Artigo 64º

(Despesas)

Constituem despesas da **Associação de Andebol de Lisboa** as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objetivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos Federativos.

Artigo 65º

(Escrituração)

As contas da **Associação de Andebol de Lisboa** serão convenientemente organizadas de acordo com os meios legalmente previstos, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 66º

(Conta de gerência)

1. A Direção da **Associação de Andebol de Lisboa** organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da Associação.

2. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 31 de Março do ano a que diga respeito.

Artigo 67º

(Forma de se obrigar)

A **Associação de Andebol de Lisboa** fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente, e de um dos vice-presidentes, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros da Direção.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68º

(Ano social)

O ano social é coincidente com o ano civil.

Artigo 69º

(Dissolução)

1. A **Associação de Andebol de Lisboa** só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.

2. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da **Associação de Andebol de Lisboa** será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 70º

(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e Regulamentos observar-se-à o disposto nos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal e à demais legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 71º
(Regime Transitório)

Os atuais corpos sociais da Associação Andebol Lisboa, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais, a eleger em ato eleitoral que deverá decorrer num prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação destes estatutos, de acordo com o Artigo 65 da lei sobre o Regime Jurídico das Federações Desportivas.

Artigo 72º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respetiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

Lisboa, 23 de Julho de 2012